

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;

mol

GABINETE DO PREFEITO

- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- X- transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a

ma'

GABINETE DO PREFEITO

concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demandada sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



GABINETE DO PREFEITO

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais; II

– De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, constado demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;

b) Metas Anuais de Despesa;

GABINETE DO PREFEITO

- c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;



GABINETE DO PREFEITO

- I – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

GABINETE DO PREFEITO

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023: I -

Projeto de lei;

II - Anexos;

III - Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;

II - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;

III - Quadro de discriminação da legislação da receita; IV -

Gráfico da despesa orçada por função;

V - Gráfico da despesa orçada por grupo; VI -

Gráfico da receita prevista; *mal*

GABINETE DO PREFEITO

- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;

GABINETE DO PREFEITO

- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e,

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos. *mae*

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”,

quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. 

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetosse não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação. *nde*

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais. *mel*

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

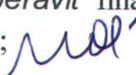
Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 

GABINETE DO PREFEITO

- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais. *md*

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que tratao *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário; III -

pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

GABINETE DO PREFEITO

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

GABINETE DO PREFEITO

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



GABINETE DO PREFEITO

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

mal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;II -
eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n ° 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceriae outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3° Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação dascontas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

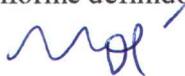
Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definida nesta Lei, especificando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado dada decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI

Seção Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *mal*

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção ii

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispões a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEF, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado: I -

Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN N° 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos: I -

Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

III- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

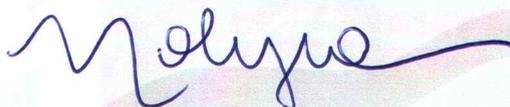
IV- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Preta, em 19 de agosto de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Page 1 of 1

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	1.250.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	RCL (b/RCL)x10	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	112.000.000,00	106.388.800,00	126,13430	115.920.000,00	111.862.800,00	125,13430	119.977.200,00	1.5.777.998,00	126,13430
Receitas Primárias (I)	106.387.953,80	101.057.917,32	119,81400	110.111.532,16	106.257.628,35	119,81400	113.965.435,81	109.976.645,56	119,81400
Receitas Primárias Correntes	101.460.944,40	96.377.751,09	114,26520	105.012.077,45	101.336.654,74	114,26520	108.687.500,17	104.883.437,66	114,26520
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.285.035,40	3.120.455,13	3,69960	3.400.011,64	3.281.011,23	3,69960	3.519.012,05	3.395.846,62	3,69960
Contribuições	7.079.517,70	6.724.833,36	7,97290	7.327.300,82	7.070.845,29	7,97290	7.583.756,35	7.318.324,88	7,97290
Transferências Correntes	87.922.270,70	83.517.364,94	99,01800	90.999.550,17	87.814.565,92	99,01800	94.184.534,43	90.888.075,73	99,01800
Demais Receitas Primárias Correntes	3.174.120,60	3.015.097,16	3,57470	3.285.214,82	3.170.232,30	3,57470	3.400.197,34	3.281.190,43	3,57470
Receitas Primárias de Capital	4.927.009,40	4.680.166,23	5,54880	5.099.454,73	4.920.973,81	5,54880	5.277.935,64	5.093.207,90	5,54880
Despesa Total	105.641.779,92	100.349.125,75	118,97370	109.339.242,22	105.512.368,74	118,97370	113.166.115,69	109.205.301,65	118,97370
Despesas Primárias (II)	104.750.111,92	99.502.131,32	117,96950	108.416.365,84	104.621.793,34	117,96950	112.210.938,65	108.283.555,80	117,96950
Despesas Primárias Correntes	94.676.905,90	89.933.592,92	106,62500	97.990.597,61	94.560.926,63	106,62500	101.420.268,53	97.870.559,13	106,62500
Pessoal e Encargos Sociais	56.747.817,58	53.904.751,92	63,90930	58.733.991,20	56.678.301,53	63,90930	60.789.680,89	58.662.042,06	63,90930
Outras Despesas Correntes	37.929.088,32	36.028.841,00	42,71570	39.256.606,41	37.882.625,13	42,71570	40.630.587,64	39.208.517,07	42,71570
Despesas Primárias de Capital	9.518.632,02	9.041.748,36	10,71990	9.851.784,14	9.506.971,70	10,71990	10.196.596,59	9.839.715,71	10,71990
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	554.574,00	526.789,84	0,62460	573.984,09	553.894,65	0,62460	594.073,53	573.280,96	0,62460
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.637.841,88	1.555.786,00	1,84450	1.695.166,34	1.635.835,51	1,84450	1.734.497,16	1.693.089,76	1,84450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	6.916.251,14	6.569.746,56	7,78910	7.158.319,93	6.907.778,73	7,78910	7.408.861,13	7.149.550,99	7,78910
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III - (IV - V))	8.554.093,02	8.125.532,56	9,63360	8.853.486,27	8.543.614,24	9,63360	9.163.358,29	8.842.640,75	9,63360
Dívida Pública Consolidada	27.125.170,76	25.766.196,70	30,54830	28.074.551,74	27.091.942,43	30,54830	29.057.161,05	28.040.160,41	30,54830
Dívida Consolidada Líquida	26.737.662,06	25.398.105,19	30,11190	27.673.480,23	26.704.908,42	30,11190	28.642.052,04	27.639.580,22	30,11190
Receitas Primárias advindas de P: P (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldos PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

map



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	87.000.000,00	111,07800	86.246.328,57	110,11570	-753.671,43	-0,87000
Receitas Primárias (I)	81.902.000,00	104,56910	81.423.248,28	103,95780	-478.751,72	-0,58000
Despesa Total	87.000.000,00	111,07800	84.293.603,28	107,62260	-2.706.396,72	-3,11000
Despesa Primárias (II)	82.287.989,83	105,06190	79.134.994,67	101,03630	-3.152.995,16	-3,83000
Resultado Primário (I - II)	-385.989,83	-0,49280	2.288.253,61	2,92150	2.674.243,44	-692,82740
Resultado Nominal	4.963.515,11	6,33720	2.553.613,53	3,26030	-2.409.901,58	-48,55000
Dívida Pública Consolidada	24.884.727,93	31,77180	8.122.553,49	10,37050	-16.762.174,44	-67,36000
Dívida Consolidada Líquida	24.884.727,93	31,77180	8.122.553,49	10,37050	-16.762.174,44	-67,36000

mol

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	94.659.000,00	85.000.000,00	0,00	96.000.000,00	0,00	112.000.000,00	0,00	115.920.000,00	0,00	119.977.200,00	0,00
Receitas Primárias (I)	87.566.000,00	79.901.000,00	0,00	95.744.000,00	0,00	106.387.953,80	0,00	110.111.532,18	0,00	113.965.435,81	0,00
Despesa Total	94.659.000,00	85.000.000,00	0,00	100.200.149,51	0,00	105.641.779,92	0,00	109.339.242,22	0,00	113.166.115,69	0,00
Despesa Primárias (II)	86.569.000,00	79.740.000,00	0,00	96.640.800,00	0,00	105.087.205,92	0,00	108.765.258,13	0,00	112.572.042,16	0,00
Resultado Primário (I - II)	995.000,00	161.000,00	0,00	-2.896.800,00	0,00	1.300.747,88	0,00	1.346.274,05	0,00	1.393.393,65	0,00
Resultado Nominal	1.265.000,00	257.000,00	0,00	7.556.556,02	0,00	8.554.093,02	0,00	8.504.593,98	0,00	8.802.254,77	0,00
Dívida Pública Consolidada	29.121.000,00	24.959.000,00	0,00	21.763.158,83	0,00	27.125.170,76	0,00	28.074.551,74	0,00	27.057.161,05	0,00
Dívida Consolidada Líquida	26.937.000,00	24.769.000,00	0,00	21.763.158,83	0,00	25.737.662,06	0,00	27.673.480,23	0,00	23.642.052,04	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	91.317.537,30	8.999.500,00	0,00	92.611.200,30	0,00	108.046.400,00	0,00	111.828.024,00	0,00	115.742.004,84	0,00
Receitas Primárias (I)	84.472.990,80	77.080.494,70	0,00	90.434.836,79	0,00	102.632.459,03	0,00	106.224.595,09	0,00	109.942.455,93	0,00
Despesa Total	91.317.537,30	8.999.500,00	0,00	96.663.084,23	0,00	101.912.625,09	0,00	105.479.566,97	0,00	109.171.351,81	0,00
Despesa Primárias (II)	83.513.114,30	76.925.178,00	0,00	93.229.379,76	0,00	101.377.627,55	0,00	104.925.844,52	0,00	108.598.249,07	0,00
Resultado Primário (I - II)	959.876,50	135.316,70	0,00	-2.794.542,97	0,00	1.254.831,48	0,00	1.298.750,57	0,00	1.344.206,86	0,00
Resultado Nominal	1.220.345,50	247.927,90	0,00	7.289.809,59	0,00	8.252.133,54	0,00	8.204.381,81	0,00	8.491.535,18	0,00
Dívida Pública Consolidada	28.093.028,70	24.077.947,30	0,00	24.853.719,32	0,00	25.167.652,23	0,00	27.083.520,06	0,00	23.031.443,26	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.986.123,90	23.894.654,30	0,00	24.853.719,32	0,00	23.793.822,59	0,00	26.696.606,38	0,00	27.630.987,60	0,00

not



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	12.754.772,74	100,000	4.217.700,28	100,000	863.738,20	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	12.754.772,74	100,00	4.217.700,28	100,00	863.738,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-184.351.387,81	100,000	-149.457.103,34	100,000	-94.577.765,33	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-184.351.387,81	100,00	-149.457.103,34	100,00	-94.577.765,33	100,00

M. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	88.100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	88.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	88.100,00	88.100,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	7.763.608,56	9.122.535,71	8.417.059,32
Receita de Contribuições dos Segurados	3.203.527,41	2.135.093,70	2.127.190,78
Civil	3.203.527,41	2.135.093,70	2.127.190,78
Ativo	3.203.527,41	2.135.093,70	2.127.190,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.557.720,37	6.980.177,65	6.286.195,38
Civil	4.557.720,37	6.980.177,65	6.286.195,38
Ativo	4.557.720,37	6.980.177,65	6.286.195,38
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.004,82	1.294,00	3.673,16
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.004,82	1.294,00	3.673,16
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	355,96	5.970,36	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	355,96	5.970,36	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	7.763.608,56	9.122.535,71	8.417.059,32

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	9.975.714,76	9.545.511,79	8.118.283,87
Aposentadorias	8.280.621,22	7.881.721,28	6.556.979,43
Pensões	1.695.093,54	1.663.790,51	1.561.304,44
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	341.729,20	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	341.729,20	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.317.443,96	9.545.511,79	8.118.283,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-2.553.835,40	-422.976,08	298.775,45

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

not

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.743,67	16.361,72	16.361,72
Investimentos e Aplicações	55.017,98	2.360,01	100.818,84
Outro Bens e Direitos	2.320.473,62	2.614.490,06	5.987.353,88

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Yol

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022	5.722.977,44	11.338.190,75	-5.615.213,31	-17.099.546,56
2023	5.485.590,16	11.735.175,33	-6.249.585,17	-23.349.131,73
2024	5.205.732,82	12.271.738,86	-7.066.006,04	-30.415.137,77
2025	5.049.032,27	12.505.076,38	-7.456.044,11	-37.871.181,88
2026	4.583.595,87	13.600.754,44	-9.017.158,57	-46.888.340,45
2027	4.251.456,45	14.347.808,77	-10.096.352,32	-56.984.692,77
2028	4.024.983,99	14.791.470,48	-10.766.486,49	-67.751.179,26
2029	3.817.956,93	15.232.158,46	-11.414.201,53	-79.165.380,79
2030	3.665.131,47	15.485.652,61	-11.820.521,14	-90.985.901,93
2031	3.408.685,00	16.177.519,91	-12.768.834,91	-103.754.736,84
2032	3.277.156,22	16.350.680,02	-13.073.523,80	-116.828.260,64
2033	3.140.300,46	16.558.268,97	-13.417.968,51	-130.246.229,15
2034	3.015.648,33	16.712.660,93	-13.697.012,60	-143.943.241,75
2035	2.893.678,18	14.023.870,09	-11.130.191,91	-155.073.433,66
2036	2.838.905,42	16.793.226,56	-13.954.321,14	-169.027.754,80
2037	2.698.056,71	17.071.861,10	-14.373.804,39	-183.401.559,19
2038	2.571.703,35	17.326.207,29	-14.754.503,94	-198.156.063,13
2039	2.464.431,26	17.474.123,69	-15.009.692,43	-213.165.755,56
2040	2.382.704,12	17.496.399,33	-15.113.695,21	-228.279.450,77
2041	2.282.116,89	17.672.761,01	-15.390.644,12	-243.670.094,89
2042	2.229.204,93	17.722.747,56	-15.493.542,63	-259.163.637,52
2043	2.186.206,13	17.692.538,82	-15.506.332,69	-274.669.970,21
2044	2.145.302,09	17.621.243,56	-15.475.941,47	-290.145.911,68
2045	2.101.862,88	17.697.307,15	-15.595.444,27	-305.741.355,95
2046	2.075.986,38	17.477.084,21	-15.401.097,83	-321.142.453,78
2047	2.044.628,08	17.242.486,31	-15.197.858,23	-336.340.312,01
2048	2.023.946,50	16.959.517,20	-14.935.570,70	-351.275.882,71
2049	2.011.867,63	16.696.213,95	-14.684.346,32	-365.960.229,03
2050	1.998.865,23	16.292.862,87	-14.293.997,64	-380.254.226,67
2051	1.976.323,26	15.820.737,45	-13.844.414,19	-394.098.640,86
2052	1.947.777,86	15.306.802,75	-13.359.024,89	-407.457.665,75
2053	1.919.178,25	14.778.917,24	-12.859.738,99	-420.317.404,74
2054	1.879.098,35	14.196.730,21	-12.317.631,86	-432.635.036,60
2055	1.835.889,84	13.600.337,96	-11.764.448,12	-444.399.484,72
2056	1.789.636,99	12.991.448,54	-11.201.811,55	-455.601.296,27
2057	1.741.188,86	12.375.438,16	-10.634.249,30	-466.235.545,57
2058	1.690.461,54	11.753.813,41	-10.063.351,87	-476.298.897,44
2059	1.636.836,26	11.126.318,00	-9.489.481,74	-485.788.379,18
2060	1.580.750,95	10.499.381,09	-8.918.630,14	-494.707.009,32
2061	1.522.404,22	9.875.105,03	-8.352.700,81	-503.059.710,13
2062	1.461.563,29	9.253.982,56	-7.792.419,27	-510.852.129,40
2063	1.398.412,46	8.641.839,08	-7.243.426,62	-518.095.556,02
2064	1.333.155,35	8.040.463,09	-6.707.307,74	-524.802.863,76
2065	1.266.153,48	7.450.819,10	-6.184.665,62	-530.987.529,38
2066	1.197.687,02	6.877.447,76	-5.679.760,74	-536.667.290,12
2067	1.127.828,76	6.321.243,80	-5.193.415,04	-541.860.705,16
2068	1.056.972,16	5.783.575,53	-4.726.603,37	-546.587.308,53
2069	985.515,00	5.267.093,99	-4.281.578,99	-550.868.887,52
2070	913.839,99	4.773.007,98	-3.859.167,99	-554.728.055,51
2071	842.520,53	4.302.908,78	-3.460.388,25	-558.188.443,76
2072	772.029,28	3.857.560,91	-3.085.531,63	-561.273.975,39
2073	702.827,12	3.437.225,54	-2.734.398,42	-564.008.373,81
2074	635.478,20	3.043.845,34	-2.408.367,14	-566.416.740,95
2075	570.340,77	2.677.916,17	-2.107.575,40	-568.524.316,35
2076	507.719,42	2.339.218,58	-1.831.499,16	-570.355.815,51
2077	448.240,18	2.029.048,80	-1.580.808,62	-571.936.624,13
2078	392.235,66	1.746.426,00	-1.354.190,34	-573.290.814,47



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	339.854,31	1.490.009,75	-1.150.155,44	-574.440.969,91
2080	291.516,90	1.260.217,82	-968.700,92	-575.409.670,83
2081	247.418,22	1.056.065,36	-808.647,14	-576.218.317,97
2082	207.524,92	875.698,71	-668.173,79	-576.886.491,76
2083	171.903,40	718.241,14	-546.337,74	-577.432.829,50
2084	140.601,45	582.712,54	-442.111,09	-577.874.940,59
2085	113.433,05	467.023,35	-353.590,30	-578.228.530,89
2086	90.160,32	369.235,67	-279.075,35	-578.507.606,24
2087	70.605,51	288.091,93	-217.486,42	-578.725.092,66
2088	54.463,02	221.838,75	-167.375,73	-578.892.468,39
2089	41.343,08	168.450,07	-127.106,99	-579.019.575,38
2090	30.887,00	126.177,73	-95.290,73	-579.114.866,11
2091	22.711,70	93.215,05	-70.503,35	-579.185.369,46
2092	16.441,47	67.867,95	-51.426,48	-579.236.795,94
2093	11.724,69	48.674,85	-36.950,16	-579.273.746,10
2094	8.219,76	34.289,89	-26.070,13	-579.299.816,23
2095	5.647,05	23.640,98	-17.993,93	-579.317.810,16
2096	3.785,09	15.882,58	-12.097,49	-579.329.907,65

not

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE

Page 4 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2023	2024	2025	
TRIBUTOS		0,00	0,00	0,00	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-3,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

md



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. A. gamenon Magalhães, 3182
101.33929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS
0101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS
0102	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA - FV'S
0103	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - FMS
0200	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
0801	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0802	SENTEÇAS JUDICIAIS - FMS
0803	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS
0662	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
1128	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO)
1129	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O
2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO
0101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
1001	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
1002	REQUIPAMENTO DA CÂMARA
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2005	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS
0300	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS
2121	PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL
0302	PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO AMBIENTE
1132	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
1133	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU
2119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
0401	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
1300	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO
1400	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1401	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1402	DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO
1600	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS
1700	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE GOVERNO
1919	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO
2120	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES
2130	COOPERAÇÃO E APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL
2150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

R. Agamenon Magalhães, 3182
10133929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2160	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
2170	TAXA BANCÁRIAS, SEGUROS E ENCARGOS DIVERSOS
2180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS
2190	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO
2210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
2250	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2400	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2790	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
2900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
4004	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRESTADORES DE SERVIÇOS
0403	GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
2301	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
0406	CONSORCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM ENTES FEDERADOS
1550	PARTICIPAÇÃO NOS INVESTIMENTOS DO CONSORCIO MUNICIPAL
2830	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO - RATEIO
0610	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL
2260	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PARCERIA EM SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
2270	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A DEFESA CIVIL
0801	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
1803	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
1807	EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1814	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2801	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2802	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,
2803	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2829	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2971	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FÓRUMS E CONFERÊNCIAS
0802	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1808	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
1902	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO SCFV
1903	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CRAS/PAIF
2804	SERVIÇO - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/CRAS
2805	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) / CRIANÇA E ADOLESCENTE
2806	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. Agamenon Magalhães, 3182
10143929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2807	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À INCLUSÃO PRODUTIVA E/OU ENFRENTAMENTO DA POBREZA
2831	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
0803	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1809	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
1904	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CREAS/PAIF
2809	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI/CREAS
2823	SERV. DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA
2824	SERV. DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PREST. SERV. À COMUNIDADE
0804	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
2851	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
0807	APOIO À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2815	APOIO AS ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS
2827	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
0808	INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL
2816	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA INSTÂNCIA DE CONTROLE
0812	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1810	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1811	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDECA
2822	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO
0813	APOIO AO CONSELHO TUTELAR
2825	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
0814	REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
2820	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO
0816	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1813	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
1929	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - COZINHA COMUNITÁRIA
2817	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
2818	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
2819	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VITIMADA POR ACIDENTES SINISTROS, ENCHENTES, GUERRAS E OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E CALAMITOSAS
2821	EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
2851	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
2910	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIAL - AEPETI
2996	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À JUVENTUDE
2997	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À LGBTQI+
2998	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA À MULHER
0817	GESTÃO DESCENTRALIZADA
1804	IGD-SUAS-AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Muel



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. Agamenon Magalhães, 3182
10183929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1805	IGD-BF- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2812	IGD-SUAS- INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO
2813	GESTÃO DO CADASTRO BOLS.A FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
0901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
1901	EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS, MÁQUINAS
2901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
2902	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
0902	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
0901	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO RPPS
0902	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS DO RPPS
0903	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
0904	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES (RPPS/RGPPS)
2903	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
1001	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE
2010	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2111	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2113	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19 - CUSTEIO
2114	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19- ESCOLAS PÚBLICAS
2972	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ACS
2973	MANUTENÇÃO DO SAMU
2974	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
1002	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1010	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19 - INVESTIMENTO
1101	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE E PARA A GESTÃO DO SUS
1102	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
1103	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADA AO MAC
1104	REESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, INCLUINDO QUALIFAR-SUS
1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1106	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
1107	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1108	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1109	EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A GESTÃO DA SAÚDE

md



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. A. gamenon Magalhães, 3182
10133929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

1907	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO SAMU
1908	EXECUÇÃO DE OBRAS NA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2102	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E DA GESTÃO DO SUS
2103	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM CONSÓRCIO COM OUTROS ENTES
2104	APOIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS
2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1007	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
1201	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1360	A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DEST. AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1370	A AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1380	A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLAR
1390	A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADO AO ENSINO FUNDAMENTAL
1410	A AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CRECHES
1420	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL
1440	A AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
1480	A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FUNDEB 30%
1490	A AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB 30%
1910	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL
1911	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A CRECHE
1912	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS- EDUCAÇÃO INFANTIL- COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1913	A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS AO EDUCAÇÃO INFANTIL- COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1914	A AQUISIÇÃO DE FARMACÊUTICOS
1915	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
1916	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ DEMAIS BENS MÓVEIS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
1917	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS- ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1918	A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
2122	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)
2123	RENUMERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA
2124	RENUMERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 70%- FUNDAMENTAL
2125	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL) - PRÉ ESCOLA
2440	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2441	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2470	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2490	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. A. gamenon Magalhães, 3182
10133929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA
2520	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES E PESSOAL
2530	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
2580	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS CONSELHOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
2610	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA OLIMPIADA MUNICIPAL DE
2630	REALIZAÇÃO DE PARCERIAS E APOIO A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAIS SEM FINS
2770	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
2975	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
2980	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PETE
2981	MANUTENÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET P/ DIST. GRATUITA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
2982	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
2983	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL- COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2984	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL- COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2985	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CRECHE- FUNDEB 30%
2986	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CRECHE- FUNDEB 30%
2987	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA- COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2988	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PRÉ ESCOLA- COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2989	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CRECHE-COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2990	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA- COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2991	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 50%
2992	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA- EJA - FUNDEB 70%
2993	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2994	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2995	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB 70%
1202	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2540	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2570	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE
2590	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2720	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
2976	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
2977	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL
2978	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
2979	CUSTEIO DAS DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
2999	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE -CRECHE
1203	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
1470	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. A. gamenon Magalhães, 3182

101.33929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2560	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
1204	GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
2450	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
1211	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
2620	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
1301	AÇÕES CULTURAIS
1044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A DIVISÃO DE CULTURA
1430	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA
2460	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA
2650	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS, CULTURAIS E OUTRAS CORRELATAS
1401	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À MULHER
2800	MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
1501	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
1100	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2280	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA
1502	INFRAESTRUTURA URBANA
1120	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
1140	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER
1150	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MUROS, RAMPAS, ESCADARIAS E OUTRAS OBRAS AFINS
1160	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO
1260	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS
1900	AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE IMÓVEIS E MODERNIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS
1921	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA CIDADE
1925	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
2290	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA,
2310	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS: LIMPEZA URBANA E CONTROLE DE RESÍDUOS
4000	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DAS CIDADÃES
4003	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
1512	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
1240	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1250	AQUISIÇÃO DE POSTES, TRANSFORMADORES E OUTROS MATERIAIS
2350	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1514	INTERVENÇÕES VIÁRIAS
1922	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS
1923	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E FONTES DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

R. Agamenon Magalhães, 3182
101.83929/0001-57

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2030	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS
2360	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSOS DO MUNICÍPIO
1601	HABITAÇÃO POPULAR
1190	EXECUÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO POPULAR E INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA
1702	SANEAMENTO URBANO
1175	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO
1176	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SISTEMA
1703	RECURSO HIDRICOS
1173	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO PROGRAMA
1174	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS HIDRICAS
2172	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AOS RECURSOS HIDRICOS
1705	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE
1171	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SAAE
1927	AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE IMÓVEIS E MODERNIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS - SAAE
2171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
1710	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS
1200	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR E SISTEMA DE SANEAMENTO RURAL
1210	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO URBANO, INCLUINDO MELHORIA SANITÁRIA
1220	EXECUÇÃO DE OBRAS HIDRICAS, INCLUINDO BARRAGENS, POÇOS, ADUTORAS E CISTERNAS
1924	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2320	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO
2330	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
1801	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1280	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1290	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, BIODIGESTORES, USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO
1560	INVESTIMENTO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
2182	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
2370	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
2840	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
1901	INCLUSÃO DIGITAL
1500	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2140	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
2001	APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA COMUNITÁRIA
1920	CONSTRUÇÃO/REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

ma

GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1926	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. RURAL E MEIO AM
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIO
2380	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
2430	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, FERTILIZANTE PREPARO DO SOLO
2002	ABASTECIMENTO DE QUALIDADE
1310	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇOUGUES, MERCADOS, CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS E MATAD
2390	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE QUALIDADE
2003	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIO
1320	EXECUÇÃO DE OBRAS E PROJETOS VOLTADOS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RU E AGROPECUÁRIO
1330	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
1800	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO
2220	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
2302	APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
1540	EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AÇÕES DO PROGRAMA PEQUENO EMPREENDEI
2230	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
2303	MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
2340	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
2304	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
2240	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O PROGRAMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO PRODU
2701	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
1450	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, CAM FUTEBOL E OUTROS
1460	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS PARA MANUT. DA DIVISÃO DE ESPORTES
2670	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E TORNEIOS ESPORTIVOS
2712	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS DA DÍVIDA
0100	DESPESAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS E DECISÕES JUDICIAIS
0200	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
0300	PAGAMENTOS DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
0400	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0700	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

net

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.952 de 19 (dezenove) de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2022.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito